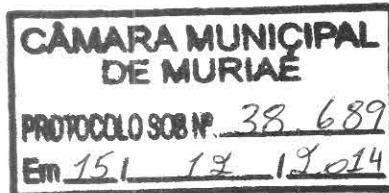




Prefeitura Municipal de Muriaé

Estado de Minas Gerais
C.G.C. 17.947.581/0001-76



PROJETO DE LEI Nº _____ /2014

"Altera dispositivos da Lei nº 4.637/2013, na forma que especifica"

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa o artigo 4º, da Lei Municipal nº 4.637, de 03 de dezembro de 2013, a ter a seguinte redação:

"Art. 4º Os usuários do Sistema de Estacionamento Rotativo poderão optar por estacionar, em dias, horários e períodos mínimos e máximos, a serem estabelecidos em Decreto do Executivo Municipal, sendo, após o decurso do período definido, obrigados a estacionar em local diverso daquele ocupado anteriormente, sob pena de cometimento de infração de trânsito.

§ 1º É autorizada a utilização do estacionamento, sem qualquer ônus, pelo período máximo de 15 (quinze) minutos.

§ 2º Para o controle da área de estacionamento, fica autorizada a utilização de cartões de papel ou adoção sistema eletrônico de controle, com valores a serem fixados por Decreto do Poder Executivo Municipal, devendo haver ampla divulgação dos locais de venda, além de pontos de venda próximos ao estacionamento."

Art. 2º - Passa o artigo 7º, da Lei Municipal nº 4.637, de 03 de dezembro de 2013, a ter a seguinte redação:

"Art. 7º Compete ao Departamento Municipal de Transportes e Trânsito, órgão municipal de trânsito integrado ao Sistema Nacional de Trânsito, a exploração do serviço público de estacionamento rotativo nas vias e logradouros públicos, a ser administrado, controlado e explorado diretamente pela Administração Municipal, ou por delegação a terceiros, através de concessão, observado, neste caso, o procedimento licitatório previsto na legislação federal, sendo indelegável a atividade fiscalizatória."

Art. 3º - Passa o artigo 8º, da Lei Municipal nº 4.637, de 03 de dezembro de 2013, a ter a seguinte redação:

"Art. 8º Compete ao Departamento Municipal de Transportes e Trânsito ou a Concessionária, efetuar o controle da correta utilização do sistema rotativo, devendo ser afixados avisos de irregularidade no parabrisa dianteiro do veículo, por estacionamento em desacordo com a regulamentação estabelecida pela autoridade competente, quando a situação do veículo que estiver utilizando vaga do estacionamento rotativo estiver enquadrada em uma das hipóteses abaixo:

- I - exceder o período máximo de estacionamento contínuo permitido;
- II- ausência do cartão de estacionamento ou sua colocação fora da forma exigida pelas instruções que o acompanhar;
- III- expiração do prazo de validade do cartão de estacionamento;

91



Prefeitura Municipal de Muriaé

Estado de Minas Gerais

C.G.C. 17.947.581/0001-76

IV- estacionamento de motocicleta em vaga de uso não exclusivo;
IV- realização de carga e descarga em desacordo com as normas vigentes.

V- ocupação de mais de uma vaga demarcada.

§ 1º Os autos de infração serão lavrados pelos agentes de trânsito, e independem da afixação de aviso de irregularidade pelos monitores de trânsito.

§ 2º A lavratura do auto de infração e demais atos relacionados a fiscalização do uso das vias e logradouros, sujeito ao estacionamento rotativo remunerado, ficará a cargo da Municipalidade, sendo que as autuações serão lavradas pelos agentes de trânsito do Município.

§ 3º As competências dos Agentes de Trânsito relacionadas a fiscalização do estacionamento rotativo, aplicam-se a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, na hipótese de celebração de convênio.”

Art. 3º - Passa o artigo 9º, da Lei Municipal nº 4.637, de 03 de dezembro de 2013, a ter a seguinte redação:

“Art. 9º Por Decreto do Executivo Municipal, poderá ser suspenso o estacionamento rotativo, total ou parcialmente, a fim de atender o interesse público em situações excepcionais e para a realização de eventos públicos.”

Art. 3º - Passa o artigo 10, da Lei Municipal nº 4.637, de 03 de dezembro de 2013, a ter a seguinte redação:

“Art. 10 A permanência do condutor ou de outra pessoa no interior do veículo durante o período de estacionamento, não desobriga o uso do cartão.”

Art. 4º - Passa o artigo 11, da Lei Municipal nº 4.637, de 03 de dezembro de 2013, a ter a seguinte redação:

“Art. 11 Os locais designados para funcionamento do estacionamento rotativo serão identificados com as placas de estacionamento regulamentado definidas no Código de Trânsito Brasileiro, acrescidas das informações complementares relacionadas com as condições de estacionamento, colocadas em placas adicionais abaixo do sinal de regulamentação, ou a este incorporados, formando uma só placa, conforme normas e especificações do Conselho Nacional de Trânsito, devendo o início da exploração ou qualquer alteração ser precedida de informação à população, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes de sua efetivação.”

Art. 5º – Ficam revogados os artigos 13 e 14, da Lei Municipal nº 4.637, de 03 de dezembro de 2013.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 10 de dezembro de 2014

ALOYSIO NAVARRO DE AQUINO



Prefeitura Municipal de Muriaé
Estado de Minas Gerais
C.G.C. 17.947.581/0001-76

Prefeito Municipal de Muriaé

Muriaé (MG), 10 de dezembro de 2014.

Senhor Presidente,

Saudações

É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes, que encaminho o presente projeto de lei complementar a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado com a seguinte

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei pretende promover necessárias alterações na Lei nº 4.637/2013.

A fim de atender a Recomendação Administrativa nº 17/2014, da 4^a Promotoria de Justiça da Comarca de Muriaé, do Ministério Público de Minas Gerais, propõe-se o presente projeto de Lei.

Nesse sentido, a fim de se adequar as normas municipais com as exigências do DENATRAN e do CONTRAN, foram consubstanciadas as alterações propostas no presente Projeto de Lei.

Na certeza de contarmos com a costumeira atenção do Ilustre Presidente, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração, extensivo aos D.D.s Edis.

Atenciosamente,

Aloysio Navarro de Aquino
Prefeito Municipal de Muriaé